

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**ADRIANA SILVA MAILLART**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**MARCELO CAMPOS GALUPPO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Marcelo Campos Galuppo. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-721-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

### **Apresentação**

O XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS, realizado em parceria com a UNISINOS, apresentou como tema central “TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO”. Uma tal temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, os estudos ligados ao movimento denominado Law and Humanities, que envolvem Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc. mereceu destaque no Grupo de Trabalho “Direito Arte e Literatura”, que se consolida como relevante espaço acadêmico de divulgação e do compartilhamento de pesquisas na perspectiva teórica e no espectro das possibilidades existentes entre Direito, Arte e Literatura.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estacio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo, da Pontifícia Universidade Católica de Minas - PUC Minas e da Profa. Dra. Adriana Silva Maillart, da Universidade Nove de Julho, o GT Trabalho “Direito Arte e Literatura” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título: A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS ATRAVÉS DA ARTE PRODUZIDA PELAS ESCOLAS DE SAMBA, À LUZ DOS ESTUDOS FOUCAULTIANOS E DECOLONIAIS, Aline Lourenço de Ornel, Ana Clara Correa Henning buscaram demonstrar que escolas de samba promovem o acesso a direitos sociais em suas comunidades. Para tal utilizaram-se de estudos foucaultianos e decoloniais, da pesquisa documental em vídeo de desfiles e em sites de agremiações. Abordaram conexões entre arte e direito e resistência a relações de poder e de saber. Para concluir que a arte destas agremiações, no viés decolonial, serve de instrumento de concretização de direitos sociais, demonstrando que diálogos entre arte e direito suscitam alternativas a soluções estatais imbricadas em jogos de poder e de saber.

Caroline Bresolin Maia Cadore, Kimberly Farias Monteiro apresentaram o trabalho intitulado: A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO CINEMA: O DESENVOLVIMENTO HUMANO DA MULHER EM TELA que discorre sobre o quanto as mulheres são estereotipadas como o sexo frágil na sociedade e no meio artístico não seria diferente. Diante dessa realidade, analisam a cartilha elaborada pela ONU Mulheres Brasil, composta por sete Princípios do Empoderamento das Mulheres, como meio de impulsionar o fortalecimento das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade de modo geral.

A DITADURA MILITAR E SUA IDENTIDADE COM "1984" DE GEORGE ORWELL é o título do artigo de Rodrigo de Medeiros Silva que traça o paralelo entre 1984, obra de George Orwell, e a Ditadura Militar brasileira. Demonstra inúmeros aspectos comuns, advindo do escopo totalitário existente em Oceânia, país onde acontece a história narrada no livro, e no Brasil, governado pelos militares. Utiliza violações de Direitos Humanos para demonstrar que os desrespeitos cometidos pela Regime seriam os mesmos da ficção. Trabalha termos, slogans e discursos de legitimação destes Estados, para reprimir e relativizar direitos e garantias de quem possa ser considerado indesejável para o sistema.

As autoras Adriana Silva Maillart, Simone Gasperin de Albuquerque apresentaram o trabalho intitulado: A INCLUSÃO DA LITERATURA CLÁSSICA COMO FORMA DE APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO GERAL E JURÍDICA NA CONTEMPORANEIDADE que objetiva analisar como a literatura pode resgatar o interesse dos acadêmicos pela aprendizagem, em virtude da deficiente formação da maioria dos estudantes, inclusive os ingressados do Curso de Direito. Do ponto de vista desta pesquisa, o resgate do estudo de obras clássicas poderia aprimorar o conhecimento dos graduandos.

Sob o título A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA EM A BALADA DE ADAM HENRY DE IAN MCEWAN, a autora Mariana Monteiro buscou problematizar a relação entre Direito e Literatura, em que a personagem, juíza Fiona Maye, decide o caso de Adam Henry, adolescente prestes a completar dezoito anos, que sofre de leucemia e necessita de transfusão de sangue, negada pelos pais, Testemunhas de Jeová. O objetivo é examinar a decisão acerca do conflito entre Estado laico e crenças religiosas dos indivíduos.

Bruna Barbieri Waquim , Héctor Valverde Santana são os autores do artigo intitulado: A SOCIEDADE LITERÁRIA E A TORTA DE CASCA DE BATATA: UMA HISTÓRIA DE AFETO E ALTRUÍSMO SOB A ÓTICA DA FAMÍLIA TENTACULAR, no qual se propõem a debater as transformações socio jurídicas da família, por meio da análise do filme “A Sociedade Literária e a torta de casca de batata”, romance histórico ambientado na Segunda Guerra Mundial.

A relação entre o direito e o cinema está presente nesse trabalho da autoria de Carla Bertoncini, Fabiani Daniel Bertin intitulado: DIREITO E CINEMA: DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR POR UM ENSINO JURÍDICO MAIS HUMANIZADO. Nele as autoras abordam alguns aspectos da forma como o Direito é lecionado no Brasil e, em seguida, apontam a interdisciplinaridade como caminho na formação de um profissional cada vez mais preocupado com a realidade a sua volta, apto a desenvolver, além da técnica, o altruísmo intrínseco à profissão. Por fim, elencam o Cinema como possibilidade desse novo olhar inovador, além da “letra da lei”.

DIREITO E LITERATURA: UMA BUSCA PELA IGUALDADE DE TRATAMENTO AOS SOCIALMENTE INVISÍVEIS é o título do artigo apresentado por Danielle Augusto Governo e Renato Bernardi que aborda a busca da efetivação do princípio da igualdade relacional para os grupos minoritários e sua complexidade, visto que cada dia mais as minorias têm seu espaço de visibilidade diminuído, pois não possuem voz para efetivarem os seus direitos e conquistarem o respeito por sua identidade. Assim, observam que é relevante reconhecer a igualdade relacional e promovê-la, com o intuito de gerar o empoderamento das minorias.

Gislaine Ferreira Oliveira apresentou o artigo, cujo título DIREITO, TECNOLOGIA E BLACK MIRROR: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA ELETRÔNICA E DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ONLINE CIDADÃ A PARTIR DO EPISÓDIO “MOMENTO WALDO” revela seu objetivo, qual seja, analisar como as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) contribuíram para o surgimento de uma democracia eletrônica, potencializam a participação política cidadã e modificaram o processo político.

DIREITOS HUMANOS E LITERATURA: DA "NAÇÃO CRIOLA" DE JOSÉ EDUARDO AGUALUSA À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA DA FAZENDA BRASIL VERDE, da autoria de Fernanda Nunes Barbosa e Gabrielle Bezerra Sales Sarlet trata da relação entre os direitos humanos e a literatura, sobretudo para percepção do fenômeno jurídico de maneira integral e sob o enfoque da alteridade, por meio da análise da obra Nação Criola e da decisão da CIDH no caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde.

A relação entre o Direito e o Cinema está presente no trabalho apresentado por Marco Antonio Turatti Junior intitulado: ENTRE OS BINARISMOS DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS SEXUALIDADES: A BISSEXUALIDADE COMO IDENTIDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DA REPRESENTATIVIDADE DO CINEMA. Seu propósito é o de reconhecer o valor da liberdade de orientação sexual de cada indivíduo como manifestação da dignidade da pessoa humana. Desse modo, observa-se que a bissexualidade

tem seus estigmas pela construção social permeada por binarismos no estudo das sexualidades, fartamente demonstrada pelo cinema como uma demonstração da não clareza sobre a orientação sexual, o que permite concluir que é preciso reconhecer a liberdade sexual como integrante dos direitos humanos e a compreender cientificamente a bissexualidade.

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Victor Pina Bastos apresentaram o ESTUDO SOBRE O POLIAMOR NO TEMPERO DO “SABOREARTE” DE DONA FLOR E SEUS DOIS MARIDOS em que confrontam o relacionamento descrito por Jorge Amado na obra "Dona Flor e seus dois maridos" e as controvérsias que envolvem o poliamor no direito brasileiro. Valendo-se da metodologia dialética analítica, tendo como referencial teórico o culturalismo realeano, promovem um olhar crítico-reflexivo entre autonomia privada e moral social. Percebem que as questões se travestem de jurídicas, estão imbuídas de valores morais que legitimam a monogamia infiel, mas não o poliafeto leal.

LENTE DE RECONHECIMENTO E LENTE DE DOMINAÇÃO: A NARRATIVA LITERÁRIA COMO FORMA DE (RE)DIRECIONAR O OLHAR DO DIREITO AO PARADIGMA DO OUTRO é o título do trabalho da autoria de Thaís Maciel de Oliveira, que a partir de um contexto literário, busca fomentar uma harmonização do Direito com a Literatura com intuito de aproximar a imaginação literária da racionalidade pública, através da obra Senhora de José de Alencar.

Márcia Letícia Gomes apresentou o trabalho intitulado: LITERATURA, MEMÓRIA E DITADURA: AINDA ESTOU AQUI, DE MARCELO RUBENS PAIVA no qual as memórias da família do desaparecido político vão sendo entremeadas às leis, regulamentos e peças processuais que cercam a história de Rubens Beyrodt Paiva, morto no período da ditadura.

Sob o título: MÍNIMO EXISTENCIAL ECOLÓGICO, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E USINAS HIDRELÉTRICAS: O REASSENTAMENTO MODERNO A PARTIR DA OBRA VIDAS SECAS, Graciele Dalla Libera tentou demonstrar como o mínimo existencial ecológico influencia na concretização da dignidade da pessoa humana e evidenciar como grandes instalações hidrelétricas resultam na problemática da degradação da natureza e dos recursos naturais, e acabam por atingir as comunidades que vivem à margem de tais atividades, a partir da obra Vidas Secas.

O "DIREITO COMO PERFORMANCE" DE SANFORD LEVINSON E JACK M. BALKIN: UMA DINÂMICA TRIANGULAR PARA A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA, da autoria de Aline De Almeida Silva Sousa, é dedicado a compreender a analogia "Direito

como Performance" de Sandford Levinson e Jack M. Balkin. Promove a análise da analogia, que identifica o direito com as artes performáticas, embora sem esquecer da crítica de Castanheira Neves, que põe em voga outras preocupações que os demais guias não enfrentam.

Finalmente, Evandro Luan de Mattos Alencar e Raimundo Wilson Gama Raiol são autores do trabalho intitulado: O JUIZ NO IMAGINÁRIO JURÍDICO-LITERÁRIO: REFLEXÕES SOBRE PERFIL, PODER E DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO que consiste no estudo acerca da figura do magistrado no imaginário jurídico-literário, a partir do movimento do direito e literatura. Pretende analisar o personagem do juiz no imaginário jurídico-literário, em aspectos teóricos pertinentes, seus modelos e o poder discricionário na função de julgar.

Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo - PUC Minas

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Profa. Dra. Adriana Silva Maillart - UNINOVE/SP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**ENTRE OS BINARISMOS DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS SEXUALIDADES: A  
BISSEXUALIDADE COMO IDENTIDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA  
HUMANA ATRAVÉS DA REPRESENTATIVIDADE DO CINEMA**

**AMONG THE BINARISMS OF THE SOCIAL CONSTRUCTION OF  
SEXUALITIES: BISEXUALITY AS IDENTITY AND THE DIGNITY OF THE  
HUMAN PERSON THROUGH REPRESENTATIVENESS OF MOVIES**

**Marco Antonio Turatti Junior**

**Resumo**

Considerando o fenômeno da bissexualidade como uma das mais controversas e pouco estudada das demonstrações das sexualidades, objetiva-se reconhecer o valor da liberdade de orientação sexual de cada indivíduo como manifestação da dignidade da pessoa humana. Para tanto, procede-se ao método hipotético-dedutivo. Desse modo, observa-se que a bissexualidade tem seus estigmas pela construção social permeada por binarismos no estudo das sexualidades, fartamente demonstrada pelo cinema como uma demonstração da não clareza sobre a orientação sexual, o que permite concluir que é preciso reconhecer a liberdade sexual como integrante dos direitos humanos e a compreender cientificamente a bissexualidade.

**Palavras-chave:** Binarismo social, Bissexualidade, Direitos humanos, Representatividade no cinema, Sexualidades

**Abstract/Resumen/Résumé**

Considering the phenomenon of bisexuality as one of the most controversial demonstrations of sexualities, it aims to recognize the value of the freedom of sexual orientation of everyone as a manifestation of the dignity of the human person. For this purpose, the hypothetical-deductive method is used. Thus, it's observed that bisexuality has its stigmas by the social construction permeated by binaries in the study of sexualities, abundantly demonstrated by the cinema as a demonstration of the lack of discussion about sexual orientation, which allows to conclude it's necessary to recognize sexual freedom as human rights and to scientifically understand bisexuality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social binarism, Bissexuality, Human rights, Representativeness in the cinema, Sexualities



## INTRODUÇÃO

O trabalho trata sobre como identificar a bissexualidade no contexto social. Uma orientação sexual dentro do grupo LGBTI+ que ainda é muito alvo de preconceitos e a ela é destinada muitos estudos para tentar compreendê-la. Como se trata de uma orientação sexual, a luta de direitos deve ter um norte para tentar se guiar e pautar dentro do ordenamento jurídico. E esta delimitação teórica é dada a partir da construção do conceito de direitos humanos pelos ideais de liberdade e igualdade dos indivíduos, e como a liberdade sexual é uma vertente dessa concepção a ser considerada, a partir de uma metodologia hipotético-dedutiva, a partir de uma compreensão dos binarismos da construção social das sexualidades.

Depois, abre-se a discussão sobre as orientações sexuais dos indivíduos frente a heteronormatividade e ideia binária de classificação das sexualidades no contexto cultural e social, que aumentam os estigmas e prevalecem os preconceitos aos “fora dos padrões”. Assim, busca se compreender quais são as origens do preconceito social – em termos morais e biológicos – que dificultam o reconhecimento dos direitos na luta deste grupo, no ordenamento jurídico brasileiro (em paralelo com o mundial, pelas culturas herdadas)

Aqui, com o apoio do paralelo à subjetividade da arte, em prol da oportunidade de divulgação do artigo, busca-se discutir a representatividade no cinema das pessoas bissexuais. E assim, reconhecer a partir de obras cinematográficas selecionadas como este tema – ainda divergente nas teorias e aceitações da sociedade – é tratado, a fim de, ao usar a arte, identificar as manifestações da bissexualidade na construção social, como demonstração da liberdade como um direito e a construção da dignidade humana.

### **1. A liberdade como um direito na manifestação da sexualidade**

A liberdade sexual, seja da prática do ato sexual em si ou da manifestação de sua sexualidade, não fora a mesma na Antiguidade, nos clássicos impérios grego e romano, bem como não era na Idade Média, no Renascimento, na época das luzes, no período entre e pós-guerras e hoje. A liberdade sempre modificou a ideia e posicionamentos sobre a justiça, assim, sempre ampliou tudo o que deveria pertencer ao ‘eu’ da autodeterminação individual

(HONNETH, 2015, p. 40), mesmo que a referência ao coletivo e suas interações sociais nascida dentro dele tenham vital importância para este desenvolvimento científico, e defende-se também a estima para a história do mundo e seus pontos de vistas.

Por mais realistas que sejamos, cotidianamente acreditamos que a mudança das leis ensejará a mudança do mundo. É uma luta constante na busca de novas leis que tutelem liberdades e abram novos caminhos para a sociedade. O que não percebemos é que esse processo nada mais é do que uma movimentação do mundo para a consagração de práticas sociais, procedimentos políticos ou reconhecimentos jurídicos já existentes fenomenicamente e que precisam de formalização para ainda mais se disseminarem. Logo, é a prática do mundo, os jogos da sociedade e o exercício da cidadania que precederá a formalização jurídica pelo direito positivado. Diante disso, devemos abandonar a crença simplista de que a lei modifica o mundo, mas assumir o princípio de que o mundo modifica a lei (AGUIAR, 2002, p. 69).

Compreende-se, então, que a liberdade está no processo de formação de mudanças sociais e políticas da sociedade que se insere. Tanto a ideia da liberdade como instrumento para prevalecer a sua vontade, ou aquela em que não se é obstruída por existências externas na busca de realizar os objetivos intrínsecos e próprios (HONNETH, 2015, p. 43). É necessário, portanto, agora compreender é árduo tanto o trabalho de reconhecer a legitimidade do instituto, mas também o de não garantir uma intervenção para a sua atuação. Nesta toada que o debate ganha uma camada de moralidade.

A liberdade moral muito bebe da fonte do imperativo categórico kantiano<sup>1</sup>. Este não faz simplesmente a pessoa escolher atitudes com seu próprio ponto de vista, mas acredita numa atitude mais universal, levando em conta uma ação com reflexos mais coletivos e social, não sucumbindo, contudo, a sua própria dignidade (HONNETH, 2015, p. 180-1). Na teoria kantiana, se assevera que “o fundamento da dignidade é a capacidade de fazer lei universal e de agir segundo o princípio da autonomia” (RAWLS, 2005, p. 242).

De certa forma, as relações individualizadas guardam reflexos e consequências sociais pelo meio em que estão envolvidas. Assim, o fundamento de uma liberdade moral demonstra uma ressignificação do reconhecimento do outro; para este, é necessária uma comunicação intersubjetiva, contudo, para a vida em conjunto com seus iguais, dos homens se esperam atitudes éticas e conseqüentemente agradáveis ao costume gregário. Portanto, a liberdade não deixa de ser um fundamento basilar da sociedade e elemento inerente do reconhecimento do

---

<sup>1</sup> Cf. KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Lisboa: 70, 1986.

outro, mas já que possui toda essa significação, é importante ressaltar sua conduta ética para a manutenção da harmonia social.

“A liberdade moral deve significar que o sujeito possui uma margem de ação geralmente aceita e informalmente concedida, para que tais normas morais sejam garantidas” (HONNETH, 2015, p. 192-3). Desta forma, consegue-se encaixar todas as formas de reconhecimento já trazidas a este desenvolvimento científico, como uma maneira de perceber a moral assentida. Seja pelo respeito de forma passiva, a tolerância com o aceite ou a hospitalidade com a atividade cíclica, demonstram-se efeitos e consequências ao comportamento de liberdade que se fundamentará em escolhas morais. Não se promove o fim da identidade com essas atitudes, cada um garante a sua personalidade e continua com seus próprios interesses, contudo, não se esquece o significado social dos reflexos dessas relações surgidas (HONNETH, 2015, p. 203).

É desgastante perceber que a liberdade sexual é um instrumento de formação da identidade – logo será desenvolvido esse pensamento, neste trabalho – que, levemente, a direcionam para a imoralidade e libertinagem. “A cultura hedonista foi sistematicamente analisada e estigmatizada como imposição da felicidade consumista e erótica” (LIPOVESTSKY, 2009, p. 81). Em se tratando de liberdade, dentro dos limites da coletividade e harmonia social, ela até assim pode ser, mas a generalização que impede o reconhecimento do outro não reproduz a verdade da liberdade como instrumento social e político de uma população.

Em ambiente social muito machista, por exemplo, é quase impossível que uma mulher chegue a formular o plano de vida de se tornar uma política influente ou de manter uma vida sexual com muitos parceiros e poucos compromissos. [...] Em cultura homofóbica, um percentual maior de pessoas homossexuais tende a reprimir seus desejos e afetos, a estes indivíduos podem até alimentar a esperança de encontrar a suposta “cura gay”, para se livrarem de culpas e estigmas. As pessoas tendem a adaptar inconscientemente as suas escolhas e preferências ao ambiente, por mais injusto que este seja. Os que se aventuram a ser *outsiders*, desafiando costumes e preconceitos enraizados, encontram, no mais das vezes, o desprezo e desrespeito na sociedade, o que torna o ônus de se insurgir contra o *ethos* dominante muito elevado (SARMENTO, 2016, p. 156, grifo do autor).

Não se defende que o direito ou um conjunto de leis positivadas sobre o costume das pessoas tenha que tirar a espontaneidade das interações intersubjetivas, tal qual a ideia de Daniel Sarmiento (2016, p. 259). A liberdade que o sexo, o amor e o afeto trazem para a vida das pessoas é única a cada um, e notada independentemente por si mesmo. Mas, pode-se encarar, por exemplo, como a poesia e as músicas (das artes, as mais líricas) os utilizam para arrancar

dos seus consumidores os mais inquietos suspiros. A liberdade sexual é um combustível para essa subjetividade e o é, espontaneamente; assim, não há como impor regras para o amor, o sexo e o afeto. Mas, para uma poesia poder rimar de acordo com a vontade de quem a cria, o poeta há de ser livre para criar, e assim, ter sua liberdade reconhecida pelo outro, em termos moralmente aceitos, em que discurso de ódio, preconceitos e estigmas não combinam com as estrofes sociais.

As formas livres de amor e sexo ainda demonstram certa resistência na vida coletiva. As demonstrações fora de uma normatividade padrão-moral-religiosa (heterossexual, monogâmica e o sexo para a reprodução) ainda chocam e, mais triste que isso, trazem o preconceito, o insulto, o ódio à tona da superfície do reconhecimento social. O chamado termo politicamente correto<sup>2</sup> traz à discussão não uma maneira de como agir e se expressar defendendo a identidade de cada um, e assim prevalecendo a liberdade dos mesmos, mas, enquadra as espontaneidades da população em termos pré-concebidos, dificultando a sua defesa em base da liberdade e reconhecimento autonomia do indivíduo. Na base linguística e no estudo do discurso, da expressão que recorre a interação humana, recorre-se a teóricos da linguagem para compreender a fala que se utiliza nessa comunicação intersubjetiva de reconhecimento das liberdades.

Compreender, portanto, o vislumbre da dignidade pessoal, neste processo todo de reconhecimento do outro e legitimação das liberdades é o fato norteador de uma harmonia social. A liberdade é o instrumento básico para a sociedade, em esferas sociais e políticas, pois é ela que garantirá a formação dos pensamentos e da identidade de cada um. E estas, sendo reconhecidas pelos outros, são, de fato, legitimadas, e aí pode-se encarar uma sociedade harmônica, que se permite a encarar fatores de desigualação, de responsabilidade própria – ou seja, estigmatizados por ela mesma, em diversos fatores –, e assim empreender esforços para minimizar e cessar essas vulnerabilidades. O objetivo principal deste trabalho é reconhecer que a livre manifestação da sexualidade compreende a ideia da dignidade da pessoa humana, e assim a arte consegue auxiliar na questão do reconhecimento das diferentes orientações sexuais.

---

<sup>2</sup> “Os significados atribuídos ao ‘politicamente correto’ variam, é claro, mas a variação é limitada. Os sentidos do ‘politicamente correto’, segundo o público brasileiro elitizado, oscilariam entre posições dos seguintes tipos: (1) trata-se de manifestação do histerismo fanático norte-americano, que castra o humor, mata a espontaneidade humana e disciplina todas as relações interpessoais; (2) trata-se de manifestação de intolerância de inspiração puritana e conservadora, que enseja a produção de identidades sociais artificialmente depuradas de qualquer carga de ambivalência, expressando uma cultura fortemente racionalista e autoritária; (3) trata-se do nome dado a uma pretensão equivocada e perigosa, no limite totalitária, de definir uma gramática unívoca do comportamento socialmente aceitável” (SOARES, 1999, p. 220).

## 2. A construção da dignidade humana perpassando a identidade sexual

Após os períodos de guerra, o espírito de socialidade recrudesciu entre os homens, e a garantia de seus direitos nasceu após serem assolados das mais diversas formas, cruéis e bélicas. À tentativa de não se viver mais aquilo que se viveu, criaram-se mecanismos para garantir a dignidade do povo. Pode-se destacar a criação da Organização das Nações Unidas e a regulamentação dos Direitos Humanos internacionalmente, pela Declaração de Direitos do Homem, em 1948.

Os Direitos Humanos são uma ideia política com base moral e estão intimamente relacionados com os conceitos de justiça, igualdade e democracia. Eles são uma expressão do relacionamento que deveria prevalecer entre os membros de uma sociedade e entre indivíduos e Estados. Os Direitos Humanos devem ser reconhecidos em qualquer Estado, grande ou pequeno, pobre ou rico, independentemente do sistema social e econômico que essa nação adota. Nenhuma ideologia política que não incorpore o conceito e a prática dos Direitos Humanos pode fazer reivindicações de legitimidade. E, finalmente, há o reconhecimento crescente de que o respeito aos Direitos Humanos é imperativo para a sobrevivência da humanidade (CUNHA, 1998).

Sendo assim, não há discussão que, se os Direitos Humanos envolvem a universalidade de pessoas da humanidade, as minorias estão presentes no raio de atuação dos mesmos. Vale a pena, para uma compreensão mais correta, analisar historicamente estes direitos.

A consolidação e determinação dos Direitos Humanos dentro de uma sociedade ou ordenamento jurídico são extremamente amplas e pautadas na evolução histórica, social e cultural do povo a quem ela destina seus preceitos e normas. Um dos principais preceitos desta categoria de direitos na doutrina e conhecimento jurídicos.

Quando da Revolução Francesa, em 1789, que surgiram três grandes pilares dos Direitos Humanos (*liberté, égalité, fraternité*) nos ordenamentos jurídicos mundiais, a sociedade era dividida em três grandes polos: povo, clero e nobreza. O primeiro deles tinha muito pouca vantagem em cima dos outros dois, o que gerou grande mobilização para mudança e abolição dessa classificação iníqua, no pós-revolução.

Sobre isso, escreve Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

Na verdade, um dos primeiros passos da Revolução de 1789 foi a abolição dos privilégios. E logo no art. 6º, parte final, da Declaração de 1789 está a afirmação solene: ‘Todos os cidadãos são iguais a seus olhos (da lei) e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e de seus talentos. (p.113, 2002)

Esta igualdade é a base principal para uma convivência harmônica dentro de uma sociedade, que não dará surgimento a conflitos de interesses ou de ausências de direitos jurídicos. A chamada universalidade de direitos e garantias que hoje se tem e que irá fundamentar toda a base dos Direitos Humanos.

A cada época do desenvolvimento da sociedade, tem-se uma nova concepção do que são os Direitos Humanos. Por exemplo, o mesmo direito humano de séculos atrás pode hoje não ter mais importância dentro das novas regras e do novo comportamento da humanidade. Assim, a cada época tem-se uma reformulação destes direitos.

Sobre isso, Bobbio entende que:

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. [...] O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas. (2004, p. 13).

Destacam-se dentro da legislação, os direitos humanos que trazem para o campo legal, as reivindicações morais e comportamentais da sociedade. Eles são garantidores da vida digna em sociedade (BREGA FILHO, 2002, p. 73). Assim, conclui-se que a identidade sexual é um direito dentro daqueles chamados humanos.

A sexualidade integra a própria condição humana. Ninguém pode realizar-se como ser humano, se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende tanto a liberdade sexual como a liberdade da livre orientação sexual. (DIAS, 2007, p. 333).

Ter a sua sexualidade defendida e livre dentro da sociedade está, em paralelo, sua afirmação do seu próprio espaço. Como os próprios direitos humanos, a dignidade humana, já visitada neste trabalho, também se modifica pela cultura de uma comunidade, como entende Ingo Sarlet (2001, p.60). Estes valores não tem uma determinação estática pelos anos dentro da evolução social. “A proibição da discriminação sexual, eleita como cânone fundamental,

alcança a vedação à discriminação da homossexualidade, pois diz com a conduta afetiva da pessoa e o direito à livre orientação sexual.” (DIAS, 2007, p. 337).

Não há como não consentir que a identidade sexual seja um direito humano, por todas as vertentes, sejam elas sobre a ótica da igualdade material, do princípio da dignidade humana e dos próprios direitos fundamentais. A barreira desta aceitação é mais cultural e histórica, que jurídica, uma vez que esse direito já existe, e pode ser muito bem aplicado pela livre manifestação sexual de cada um.

### **3. O preconceito social à bissexualidade em face do reflexo da heteronormatividade e a construção binária de padrões sociais sobre a sexualidade.**

A sexualidade é um fenômeno que sempre esteve presente na humanidade, como visto no capítulo anterior. Falar ou estudar sobre ela sempre foram atos singulares e transgressores na história, além de demarcarem pontos paradigmáticos iniciais para atuação. E parece que a história e evolução da sexualidade sempre foram baseadas por binarismos e dicotomias dentro de suas discussões. Prazer e procriação, na ideia do porquê se realiza o ato sexual. Homem e mulher, nas incansáveis maneiras de reprimir a igualdade e promover o patriarcado, misoginia e machismo, ambos indefensáveis. Homossexualidade e Heterossexualidade, com a base nas orientações sexuais e desejos de cada um. Transgênero e cisgênero, com a identificação do corpo e mente dos indivíduos. Mas, a que agora se dedicará ao estudo é outra: essencialismo x construtivismo.

Esse último par de conceitos binários servirá para concluir o estudo e desenvolvimento científico aqui presente, a fim de encontrar e adequar a liberdade sexual em alguma natureza jurídica. É necessário não dissipar ou dar uma relevância jurídica ao enfoque social do fenômeno. Não se pode encarar apenas com regras jurídicas, algo que não é fundamentalmente de sua própria gênese e impedir o diálogo interdisciplinar ou a busca de métodos próprios de cada ciência para vislumbrar um tratamento de reconhecimento das vulnerabilidades. Deste modo, inicia-se aqui um estudo sobre a construção da identidade na liberdade sexual, sem se olvidar dos atos constituintes designados pela referência metodológica adotada e criada por este trabalho.

O essencialismo provém da premissa básica da naturalidade e essência, à expressão inglesa *born this way*. Assim, não há como confrontar uma característica como outra qualquer que já nasceu com a própria pessoa e faz parte do seu cerne, inerentemente. Seja homossexual, bissexual ou heterossexual essa é uma formação básica vinda desde o próprio nascimento, sem afetações sociais e que se reconhece na carga individual de cada um. “O importante, porém, é que essas identidades são ‘verdadeiras’ e inerentes (ou essenciais) aos indivíduos e à condição humana” (NAPHY, 2006, p. 13). Então, mesmo que sejam características provindas do núcleo pessoal de cada ser, essas características lhes são importantes para a consolidação de cada identidade. Possui suas raízes na natureza dos corpos, desejos e afetos, assim que eles nascem e se reconhecem. “O essencialismo sugere a ‘homossexualidade’, por exemplo, não é apenas uma predisposição genética, mas algo fundamental e decisivo para a identidade de um indivíduo” (NAPHY, 2006, p. 14).

Já o construtivismo, indica tanto que o gênero e o sexo<sup>3</sup> são construções dentro da vida social. “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1980, p. 9). Assim as demonstrações da liberdade sexual se encaram como produtos com vertentes culturais, econômicas e políticas, tendendo à ideia de padronização ou tendência dos modos em que se destacam. “O construtivismo sugere que não existem categorias sexuais diferenciadoras e que todo comportamento sexual segue uma linha de continuidade; o máximo que se pode dizer é que a atração pelo sexo oposto tem sido ‘mais comum’ ao longo da história [...]” (NAPHY, 2006, p. 14). Esse tipo de análise não parece saudável em um estudo de fenomenologia com base na liberdade. Não há que se garantir um padrão para atitudes livres, sendo que a decisão de cada um, mesmo que a sociedade influencie e que importe um reconhecimento do outro não carecem de regras determinadoras.

A ideia do texto não é demarcar a sexualidade, mas afirmá-la perante as noções jurídicas. Assim, encontra-se vertente a identidade jurídica que se busca como titularidade de direitos em ambas as vertentes, e será discutido ainda neste desenvolvimento. Não se nega a questão do corpo, desejo e afeto serem essenciais à identidade humana e por isso, este trabalho se justifica com a vontade de concretizar oportunidades e viabilizar cenários para a sua demonstração livre. Contudo, quando se fala em liberdade, agregado à ideia de Honneth do

---

<sup>3</sup> O presente trabalho não indica que gênero e sexo sejam a mesma coisa, ou sinônimos, esquecendo de todas as produções científicas e relevantes sobre o tema. Mas, a fins de se garantir um ordenamento jurídico ou um Estado democrático de direito para as oportunidades e cenários provenientes da liberdade e revolução sexual, encaram-se os dois como objetos de estudos da fenomenologia analisada aqui. Ainda que, todos os elementos constituintes do sexo dialogam com a identidade e expressão de gêneros próprias e perante o reconhecimento da coletividade.



reconhecimento social estudada aqui, é importante ressaltar que a sexualidade também é um produto construído a partir das interações sociais, não desconsiderando a influência da coletividade na revolução sexual e na propagação de sua liberdade, negando apenas a ideia de padronização de comportamentos.

Em contraposição ao par dicotômico, aparece uma vertente que indica um pensamento mais livre e mais predisposto a essa liberdade de atuação: a teoria queer. Judith Butler, uma das pioneiras nessa nova formulação de encarar a sexualidade como um fenômeno científico, defende que a identidade de um indivíduo deve estar para além de uma normatividade ou determinações compulsórias, assim é entendido que todas as formas, expressões, incoerentes ou não com padrões, que alguém poderá vir a ter, serão reconhecidas (BUTLER, 2016, p. 43). “Pensar queer significa questionar, problematizar, contestar todas as formas bem-comportadas de conhecimento e de identidade. A epistemologia queer é, neste sentido, perversa, subversiva, impertinente, irreverente, profana, desrespeitosa” (SILVA, 1999, p. 107).

A teoria e o pensamento queer não poderiam ser suprimidos deste trabalho pois trazem essa ideia que rompe ainda mais com os padrões. Na liberdade do pensamento queer, tem-se aquele que não segue um padrão de vulnerabilidades, que não está diante de uma letra da sigla de reconhecimento social para se identificar, mas ainda assim é vulnerável, e antes disso um sujeito de direito. De acordo com essa teoria, “o sexo existiria antes da inteligibilidade, ou seja, seria pré-discursivo, anterior à cultura. O caráter imutável, a-histórico e binário do sexo vai impor limites à concepção do gênero e da sexualidade” (LOURO, 2016, p. 68).

Traçar perfis de normalidade de uma sociedade tem cunho cultural. Nele, “habitam os tabus, os preconceitos. Culturalmente está definido o que convém e o que não convém fazer, o que é o que não é comestível, o que é bonito e o que não é, o comportamento adequado e responsável” (DORO, GABOARDI, 2012, p. 125). A normalidade de um indivíduo com sua sexualidade – fora da heteronormatividade<sup>4</sup> da sociedade – não deve ser colocada em confronto.

---

<sup>4</sup> Para garantir o privilégio da heterossexualidade – seu status de normalidade e, o que ainda é mais forte, seu caráter de naturalidade – são engendradas múltiplas estratégias nas mais distintas instâncias (na família, na escola, na igreja, na medicina, na mídia, na lei). Através de estratégias e táticas aparentes ou sutis reafirma-se o princípio de que os seres humanos nascem como macho ou fêmea e que seu sexo – definido sem hesitação em uma destas duas categorias – vai indicar um de dois gêneros possíveis – masculino ou feminino – e conduzirá a uma única forma normal de desejo, que é o desejo pelo sujeito de sexo/gênero oposto ao seu. Esse alinhamento (entre sexo-gênero-sexualidade) dá sustentação ao processo de heteronormatividade, ou seja, à produção e à reiteração compulsória da norma heterossexual. Supõe-se, segundo essa lógica, que todas as pessoas sejam (ou devam ser) heterossexuais – daí que os sistemas de saúde ou de educação, o jurídico ou o midiático sejam construídos à imagem e à semelhança desses sujeitos. São eles que estão plenamente qualificados para usufruir desses sistemas ou de seus serviços e para receber os benefícios do Estado. Os outros, que fogem à norma, poderão na melhor das hipóteses ser reeducados, reformados (se for adotada uma ótica de tolerância e complacência); ou serão relegados a um segundo plano (tendo de se contentar com recursos

A orientação sexual ou a determinação de quem a pessoa vai se relacionar ou não, não infere em questões maiores que simplesmente naturais e predispostas ao seu nascimento.

O desejo sexual não é uma escolha, traduz uma predisposição biológica e possivelmente psicológica e cultural. Não é uma escolha deliberada; em dado momento somos assaltados pelo desejo. Claro que o homossexual, tanto quanto o heterossexual, pode ponderar sobre o modo como vai, se vai ou não vai disciplinar seus impulsos sexuais. Mas não é esse o ponto, trata-se antes de conferir o direito de cada qual viver sua própria condição. O homossexual não escolheu ser um homossexual, assim como o heterossexual tampouco o fez (DORO, GABOARDI, 2012, p. 123).

Assim, conclui-se que qualquer outra demonstração de sexualidade além da heteronormatividade é amoral. Não há decisões que envolvam a moral dentro de suas escolhas de parceiro ou satisfação de desejos. Dessa forma, não se podem envolver questões culturais, em predisposições biológicas ou julgar a conduta de alguém por uma característica que o define – mas, que nada o impede racionalmente de agir de maneira ilibada na sociedade, sem acarretar mal algum à ordem social.

[...] saúde e moralidade confundiam-se no receituário de práticas médicas. [...] os imperativos de higiene e correção comportamental resultaram numa regulação era vista de modo negativo numa perspectiva cuja ênfase repousava nos danos físicos decorrentes das práticas sexuais imorais. Comportamento sexual, moralidade e saúde pública eram unificadas no discurso médico pela advertência dos riscos e dos perigos, o que fazia sentido na cosmovisão capitalista então vigente e era possibilitado pela falta de objetividade científica (RIOS, 2011, p. 40).

Por muito tempo, passou a acreditar que homossexualidade era uma doença – até era mencionada como *homossexualismo*, com o sufixo /ismo/ de origem grega, que entre outros significados, refere-se a doenças. A nomenclatura fazia parte da Classificação Internacional de Doenças, o CID, entendido como perversão ou distúrbio psicológico. Estudos recentes afirmam que não teria sentido essa alegação. O certo a se expressar sobre é homossexualidade, no caso, bissexualidade, com o sufixo /idade/ que significa estado, condição de ser (CANABARRO, 2012, p. 201).

---

alternativos, restritivos, inferiores); quando não forem simplesmente excluídos, ignorados ou mesmo punidos. Ainda que se reconheça tudo isso, a atitude mais freqüente é a desatenção ou a conformação. A heteronormatividade só vem a ser reconhecida como um processo social, ou seja, como algo que é fabricado, produzido, reiterado, e somente passa a ser problematizada a partir da ação de intelectuais ligados aos estudos de sexualidade, especialmente aos estudos gays e lésbicos e à teoria queer (LOURO, 2009, p. 90).

Foi no século XIX, a grande propagação do preconceito à homossexualidade ao começarem a tratá-la como uma patologia. A grande busca da época era achar fundamentos científicos para explicar o que era “pecado”, assim as teorias eram inúmeras para enquadrar a homossexualidade como patologia (VECCHIATTI, 2012, p.27). Com esse entendimento, os homossexuais se marginalizaram na sociedade com outras classes de minorias, agora também por questões de cunho medicinal e salutar.

E, sofreram com ataques revoltosos em grandes episódios da história tanto pelo século XIX, como por grande parte do XX. Se naquele século era tratado como doença, a homossexualidade teve grande avanço no segundo com o chamado Relatório Kinsey, como o primeiro estudo, efetivamente científico, sobre este fenômeno.

O *Relatório Kinsey* foi importantíssimo na medida em que foi o primeiro estudo científico que não se deixou influenciar por preconceitos: para aquilo a que se destinou, que era saber que tipos de atos sexuais realizavam as pessoas (o que é diverso de um estudo sobre a sexualidade humana que seria mais abrangente), o *Relatório Kinsey*, ajudou a mostrar ao mundo que a homossexualidade efetivamente existe. (VECCHIATTI, 2012, p.33).

O estudo consiste numa escala de 0 a 6, com alternâncias entre a heterossexualidade e a homossexualidade. Entre exclusivamente um ou outro, ela prevê gradações entre frequências de comportamento adverso à condição predominante. Além de ter um grau X, referente ao assexual, o indiferente sexualmente.

“O estudo também concluiu que a homossexualidade ajudou as espécies de diferentes maneiras ao longo da evolução” (KINSEY apud OLIVEIRA, 2013, p. 80). Nesse sentido de sua pesquisa, Kinsey prova que todos os tipos de demonstração da sexualidade por parte dos indivíduos devem ser considerados normais. O estudo dividia a sexualidade humana em sete diferentes níveis, onde o nível zero destacava o perfil psicosssexual do indivíduo como exclusivamente heterossexual, e o seis como exclusivamente homossexual. O nível intermediário, de número três, por sua vez, identificava características homossexuais e heterossexuais em equilíbrio, na mesma proporção, identificando o que hoje se trata como uma das faces da bissexualidade, mesmo que os outros níveis – ainda mais intermediários entre estes – também correspondam a este fenômeno.

De fato, há nessa autodesignação um elemento de rejeição em relação às duas orientações reconhecidas pela sociedade: os bissexuais definem-se por oposição às

categorias de homossexual e de heterossexual, que eles sentem muito restritas. Os textos programáticos das associações bissexuais na Europa e nos Estados Unidos proclamam que eles não são nem uma coisa nem outra, mas que representam uma terceira opção tão válida quanto às outras. Se ela nunca foi reconhecida como tal é precisamente porque está entre duas ordens: ela é invisível, porque a ordem sexual tradicional impõe uma visão binária da sexualidade, na qual se é ou heterossexual ou homossexual (CASTAÑEDA, p. 281, 2007).

A bissexualidade é uma construção sócio-histórica-cultural (SULLIVAN, 2003), fora da heteronormatividade ou da insistência da classificação binárias das questões de gênero e sexualidade, Ademais, “está generalizada como vivência na história da sexualidade” (DAVID-MENARD, 2014, p. 69). Era considerada normal entre os egípcios, uma relação entre um homem casado e um rapazinho, ou com amantes era aceito na Grécia Antiga, o homem elisabetano também podia se entregar ao prazer e responder aos charmes de ambos os sexos sem ser rechaçado pela sociedade da época (SPENCER, 1995, p. 35, 48, 168).

O termo foi difundido por Freud em 1906 com a publicação de sua obra *Três ensaios sobre a sexualidade* e diz ele que ela “ofusca e embaralha nossa visão sobre a natureza das escolhas objetais primárias” (apud DELOUYA, 2003, p. 206). Contudo, hoje ainda se tem mais receio a encarar a bissexualidade fora do binômio heterossexualidade/homossexualidade<sup>5</sup>, tamanho é o preconceito, e ainda identificado com promiscuidade, infidelidade ou curiosidade, buscando deslegitimar as performances identitárias bissexuais (LEWIS, 2012).

A bissexualidade é ainda mais difícil de ser entendida porque parece ser uma mistura de homo e heterossexualidade, comprovando a teoria maior de que a orientação sexual pode se manifestar por vários caminhos e que existe mais de uma possibilidade de relacionamentos afetivo-sexuais (GIDDENS, 1993, p. 203).

Reconhecer o direito da minoria LGBTI+, com o B de bissexuais na sigla e na militância, cada vez se perde mais o mote da luta, e também o que se espera sobre a sexualidade.

Essa forma de lidar com a sexualidade humana através de uma divisão não dicotômica, sexo x gênero, e sim como uma gama de possibilidades entre sexo x gênero x desejo x prática sexual, traz uma liquidez à vivência de sexualidade humana; remete a pensar sobre como usamos os nossos corpos e nossos prazeres presos ainda a muitas *caixinhas* sociais. Essa não identidade, entendida como possibilidade, é uma forma de questionar o quanto arbitrário pode ser uma denominação LGBT, uma vez que não aceita todas as possibilidades (CANABARRO, 2012, p. 204).

---

<sup>5</sup> “Assim, indivíduos bissexuais passam muitas vezes despercebidos, invisíveis numa representação e significação onde se faz proibido discordar de uma lógica binária e polarizada. Em nossa cultura a representação majoritária da sexualidade é construída a partir de dois polos bem marcados - a homossexualidade e a heterossexualidade” (SEFFNER, 2004, p. 235).

A igualdade que a sociedade deve se empenhar em buscar e se orgulhar em ter, é aquela que todos possam ser livres e harmonizados fraternalmente, cada um podendo exercer a sua liberdade dentro das suas próprias escolhas.

#### **4. A representatividade no cinema sobre a bissexualidade, em obras selecionadas.**

No tocante hipotético deste artigo, faz-se a proposta de analisar essa representação e como este estigma é tratado na arte, mais especificadamente em obras cinematográficas.

Poder-se-ia tomar qualquer filme de ótima qualidade e argumento LGBTI+ para traçar reflexões sobre a causa e conceituar a homofobia sob o viés artístico do cinema<sup>6</sup>, mas a intenção deste trabalho é promover a reflexão, mesmo, a partir de uma obra não temática, para não cair em armadilhas carismáticas da produção ou tons políticos e comerciais da obra. O que se pretende aqui, neste trabalho multidisciplinar é entender que como o ataque dos pássaros não tem origem à população, o ataque aos homossexuais na nossa sociedade possui, sim, vários episódios socioculturais de apoio e base para o preconceito.

As questões comerciais são pontuais para o sucesso do cinema. Considerada, como uma das mídias mais requintadas, a um público determinado, porém com chance de ser popular, o cinema se apresenta como um formador de opinião mais apto à experiência. Aquilo que choca, a verdade nua e crua na grande tela pode atrair mais murmurinho e polêmica positiva ao assunto e, conseqüentemente à bilheteria do filme (é sempre uma questão de lucro). O que se passa na *telona* tem maior liberdade artística que o espaço de uma televisão, por exemplo, e tem mais impacto figurativo que a leitura de um livro sobre o tema.

Por isso,

Os homossexuais demoraram um certo tempo para poder aparecer explicitamente nas telas do cinema, pelo menos na grande Hollywood. [...] A censura que sempre existiu impedia determinadas cenas, tais como as de nudez, beijo, etc. A dificuldade era ainda maior no âmbito das questões relacionadas com os homoafetivos, afinal, como mostrar um personagem que se tornou indivisível na sociedade? O primeiro passo é o reconhecimento, mas no caso do cinema, como também na sociedade, os homossexuais foram apenas tolerados. Inicialmente, eram vistos como ‘palhaços’,

---

<sup>6</sup> Aqui, citam-se os filmes: Filadélfia (1993), Milk: a voz da liberdade (2008), Direito de amar (2009), Além da Fronteira (2012), entre outros com a temática homoafetiva.

‘vilões’, ‘estereótipos afeminados’; se encontravam apenas de forma subliminar que não era discutida, era colocada ‘embaixo do tapete’, tal qual a sociedade sempre fez questão de ignorar. [...] A cultura influi naquilo que se é: os filmes demonstram o que a sociedade é, o que ela quer pra si, por isso, nada mais natural que os filmes hollywoodianos não discutirem ou não demonstrem a homossexualidade [isso, nos anos 1920, com o medo dos excessos da censura, fazendo o filme perder sua identidade]. (MARCONDES, 2013, p. 121-123).

Com a mudança de tratamento cultural na sociedade às pessoas LGBTI+ – como a não mais constatação da condição homossexual como doença psicológica –, nos filmes, os “gays agora podiam ser alegres e sobreviver ao fim das histórias” (MARCONDES, 2013, p. 128). Assim, começaram a dedicar grandes produções cinematográficas com esse intento, sem a necessidade de exterminar o homossexual, ou deixa-lo em alguma posição coadjuvante.

Começa a guinada do cinema LGBTT mundial. A produção aumenta de forma progressiva, havendo mais de cinco filmes sobre o tema por ano. As cenas passam a ser mais fortes, as intenções mais explícitas, e é nessa década [1970] que serão filmados ícones do cinema gay como *Cabaret*, *Morte em Veneza*, *Rocky Horror Picture Show*, *A gaiola das loucas* e *Hair*. É uma das fases mais produtivas e criativas da sétima arte (LEKITCH, 2011, p. 56).

O cinema passou então a demonstrar a realidade, e ser uma eficaz arma artística contra o preconceito e a integralização dessa minoria para a sociedade. O cinema agora se preocupa em mostrar histórias emocionantes, mais trabalhadas, sem a preocupação de boicote da censura, mas a identificação e percepção daquele que assiste ao que se assiste.

Entretanto, não se fica livre de polêmicas. O filme norte-americano “*O Segredo de Brokeback Mountain*” ainda chocou o público do mundo inteiro em 2005 ao tratar sobre a história de amor entre dois caubóis entre as décadas de 1960 e 1980 nos EUA. O filme fora proibido em alguns lugares do Oriente Médio que trata a homossexualidade como crime. Dentre as tantas lendas do mundo de Hollywood, dizem que a Academia de Artes Cinematográficas preferiu não dar o prêmio de principal filme – o Óscar do ano – para esta demonstração de amor gay, temendo as represálias do preconceito, mesmo sendo franco favorito naquela edição.

No Brasil, não foi diferente com o filme “*Do começo ao fim*”, onde reuniu na mesma película dois grandes tabus para a sociedade brasileira: o relacionamento gay e incestuoso. O filme sofreu com a busca de patrocínios na sua pré-produção e ainda contou com constrangimento de espectadores desavisados. Ainda por aqui, nos últimos dois anos, a produção de filmes deste gênero deslanchou e está apresentando grandes obras para a cultura nacional. “*Tatuagem*”, “*Praia do Futuro*” e “*Hoje eu quero voltar sozinho*” foram produções

nacionais que receberam reconhecimento aqui e no exterior pela sutileza de tratar da temática LGBTI+ com ousadia e originalidade, mas também não ficaram livres de manchetes e comentários polêmicos<sup>7</sup>. Ainda assim, é de forma lúdica e mais sensível, que o assunto vem a tona e ganha contornos à discussão.

O Direito, portanto, deve estar atento a essa recepção da sociedade aos temas polêmicos dentro das manifestações artísticas. Uma vez que se, artisticamente, elas merecem atenção, juridicamente também precisam ser vistas ou revistas.

“O Cinema e o Direito, ainda que a tela reste branca, podem ser a luminosidade do mundo. Discurso, luz, câmera, e, por favor, clamo a todos, ação” (CHUEIRI apud MARCONDES, 2013, p. 134). Reconhecer a subjetividade que a arte traz para a discussão na vida do telespectador faz com que sua função social seja atingida e mostra que o cinema pode ser uma ferramenta de dinamismo da sociedade e propulsora de ideias e lutas – não só aos filmes temáticos, mas qualquer um que faz o indivíduo pensar na sua situação – individual e coletiva – após a sessão.

A bissexualidade, de difícil reconhecimento na área acadêmica, também é na arte. “A bissexualidade é um conjunto masculino-feminino: um ‘complexo’ psico-corporal-sexual que em princípio irá se tornando cada vez mais psíquico, mas que guardará sempre articulações com o corpo” (HABER, 1997, p. 66). Por isso, a busca aqui dos filmes analisados a seguir foram criteriosas para ver como foi tratada e a preocupação dos produtores e diretores do filme em identificar a bissexualidade no filme<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Ambos foram apresentados em circuitos restritos, com poucas salas de exibição, mas mesmo assim apresentaram boa bilheteria à circunstância, por exemplo, “Hoje eu quero voltar sozinho” consolidou 204 mil espectadores no ano de 2014. Além disso, os três filmes tiveram momentos de destaque no mercado cinematográfico interno. Enquanto o filme “Hoje eu quero voltar sozinho” foi escolhido para ser o representante brasileiro na corrida do Oscar pelo Ministério da Cultura em 2014 e o filme “Tatuagem” ganhou o Kikito de Ouro (considerado o Oscar brasileiro) em 2013, em Gramado/RS, o filme “Praia do Futuro” ficou com a maior polêmica dos três. Em João Pessoa/PB, o espectador do filme, estrelado por Wagner Moura, era avisado ao comprar o ingresso sobre a temática do filme e a presença de cenas de sexo gay, e um carimbo escrito “avisado” marcava o consentimento do cliente, visto que cerca de 40 pessoas saíram no meio de uma sessão em Niterói/RJ, em repúdio às cenas desconhecidas, e não queriam que o mesmo tipo de incidente ocorresse naquele estabelecimento. A empresa de cinema negou, dias depois, dizendo que o carimbo era para demonstrar que o cliente estava “avisado” sobre a política da meia-entrada. A polêmica e a discussão perduraram por semanas nas redes sociais, incitando até mesmo comunicado oficial do diretor do filme, pela página oficial do filme no Facebook. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/cultura/perigo-filme-gay-8793.html> e <http://cultura.estadao.com.br/noticias/cinema,cinema-carimba-avisado-em-ingresso-para-praia-do-futuro-e-cria-polemica-nas-redes-sociais,1169640>; acesso em 16/08/2015.

<sup>8</sup> A pesquisa dos três filmes indicados e também a sobre “relacionamentos a três” no cinema foi feita pelo próprio autor.

O primeiro exemplar que se traz aqui é o musical francês “*Canções de Amor*” (Les Chansons d’Amour)<sup>9</sup>, dirigido por Christophe Honoré de 2007. Nele o protagonista tem duas relações amorosas durante o filme, mas se divide entre seus parceiros – um do sexo masculino e outra do sexo feminino –, com a mesma demonstração do amor, e ambos permeados pelo preconceito e pelas características da sociedade heteronormativa e binária.

O outro filme aqui lembrado é “*Contracorrente*”<sup>10</sup>, uma produção de quatro países, Peru, Colômbia, França, Alemanha, dirigido por Javier Fuentes-León de 2009. Neste filme, é mais abordado o preconceito social da característica sexual do protagonista. Aqui, o filme utiliza-se de uma metáfora bem inspirada e condizente à vida da minoria LGBTI+. O amor do mesmo sexo está morto e, portanto, só o personagem principal consegue vê-lo, assim, ele pode vivenciar o amor do amante e da mulher, sem que ninguém o recrimine.

O último filme trazido neste trabalho para a compreensão da abordagem da bissexualidade nas obras cinematográficas é o espanhol “*O sexo dos anjos*”<sup>11</sup>, dirigido por Xavier Villaverde, de 2011. No filme, também um trio de jovens se apaixonam e juntos descobrem novas formas do amor, de sexualidade e afeto entre eles. A forma como é apresentada a bissexualidade no filme é das mais abertas dos três exemplos trazidos aqui. Entre diálogos<sup>12</sup> e cenas de ciúmes, o amor entre os três acaba ficando claro para o espectador e as dúvidas sobre essa orientação sexual existir ou não desaparece com a vivência entre eles.

O trio no cinema com relações de amor, muitas vezes não pré-determinadas e livres pelo prazer vem desde o clássico de Frances Truffaut “*Jules e Jim – Uma mulher para dois*” em que mesmo que não tivesse as relações entre pessoas do mesmo sexo, este filme foi um pioneiro em tratar na sétima arte, relações amorosas de pessoas próximas. Depois, dele, vieram numerosos

---

<sup>9</sup> O jovem jornalista Ismaël (Louis Garrel) namora Julie (Ludivine Sagnier), que convida sua amiga Alice (Clotilde Hesme) para morar com o casal. Os três passam a andar juntos pela cidade de Paris, festejar e dividir momentos de intimidade na cama. Apesar de todo entusiasmo, o relacionamento à três vai gerar algumas crises de ciúmes. A vida de cada vértice deste triângulo amoroso vai mudar radicalmente após uma tragédia. Depois disso, o protagonista masculino só encontra o amor com um rapaz, o jovem Erwann (Grégoire Leprince-Ringuet).

<sup>10</sup> Miguel (Cristian Mercado) é um pescador respeitado na vila onde mora e trabalha. Casado com Mariela (Tatiana Astengo), está prestes a ganhar o primeiro filho, mas ele vive um romance com Santiago (Manolo Cardona), artista chamado pelos moradores de Príncipe Encantado. O tempo passa, a hora da verdade está chegando e Mariela começa a questionar Miguel, que precisará decidir sobre sua sexualidade.

<sup>11</sup> Carla (Astrid Bergès-Frisbey) e Bruno (Llorenç González) se gostam e se desejam, compartilham suas vidas, sonhos e amigos. Tudo anda bem até conhecerem o misterioso Rai (Álvaro Cervantes), um jovem que faz street dance, e entra na vida dos dois. Sua chegada acaba por mudar as regras do relacionamento de Carla e Bruno, e modifica o que eles pensam de amor, infidelidade e sexo. Os três, guiados por suas emoções, aprendem a viver com toda a força e a intensidade da juventude, devorando cada momento.

<sup>12</sup> Em um dos diálogos do filme, Rai conta a Carla que já teve relacionamentos ao mesmo tempo com homens e mulheres, e ela então o questiona se ele se sentia “homossexual ou heterossexual”, e ele responde “eu me sentia todo sexual”.



filmes na história do cinema<sup>13</sup>, passando pelo brasileiro “Os 3”, de Nando Olival, o premiado “Amores Imaginários” de Xavier Dolan, e os clássicos “Os sonhadores” de Bernardo Bertolucci, e “E tua mãe também” de Afonso Cuarón, para ilustrar os exemplos.

A bissexualidade, contudo, também é trazida como uma forma mais erótica aos filmes, desenvolvendo-se lado mais provocante e fetichista. Em filmes como “Garotas selvagens” de John McNaughton, e “Instinto selvagem” de Paul Verhoeven, apresentam-se casos de bissexualidade explícitos e implícitos como uma ferramenta de sedução e armadilhas de poder. Tal recurso do roteiro não é apresentado aqui como objeto de estudo, nem mesmo enquadra o filme na temática LGBTI+ militante.

O cinema é uma representação de imagens em movimento, imagens que colocam em relação o real e o imaginário através de um mecanismo que permite uma dupla articulação da consciência, no qual o espectador percebe a ilusão, mas também o dinamismo da realidade. A imagem em movimento relativiza o tempo histórico, dando-lhe um caráter atemporal. Ela torna-se um suporte que conecta o espectador ao tempo do filme, enfatizando o vivido e buscando, para significá-lo, elementos do simbólico. Dito isso, é possível verificar dois eixos de compreensão que, ao interagirem, buscam apreender a complexidade do imaginário cinematográfico: um deles, da ordem da pragmática, permite perceber o cinema como produto de um meio cultural no qual está inserido; o outro, lhe condiciona a um determinado processo que é da ordem do subjetivo, que “projeta”, por meio da representação, mitos e símbolos, produtos [...]. (CODATO, 2010, p. 53).

A representação social, o chamado se “ver na tela”, consegue propagar direitos e fazer com que eles sejam reconhecidos. Uma orientação sexual, fadado ao preconceito, como visto, quando interpretada e artisticamente é demonstrada com excelência consegue viabilizar o aceite da condição de indivíduo, também como titular de direitos humanos. E mesmo sendo uma orientação sexual de difícil cognição, até mesmo para os estudiosos, o preconceito não deve afetar a dignidade humana e as conquistas de direitos humanos dessa parte da população<sup>14</sup>.

## CONCLUSÃO

---

<sup>13</sup> Cf. LEKITSCH, Stevan. Cine Arco-íris: 100 anos de cinema LGBT nas telas brasileiras. São Paulo: Edições GLS, 2011.

<sup>14</sup> O Grupo LGBT de Brasília, no final de 2008 fez um levantamento em 10 capitais brasileiras que descobriu uma população, entre as 8200 pessoas entrevistadas, 2,6% bissexuais entre os homens e 1,4% entre as mulheres.

O cinema possui grande valor nas manifestações artísticas de uma sociedade, em seu momento histórico e com suas ideias e possibilidade de atuação. Assim, toda e qualquer obra pode fazer o pensamento reflexivo sobre a situação individual e social do indivíduo contestar modelos e questionar origens e retrocessos da evolução, como é o caso da representatividade da bissexualidade na arte cinematográfica. Foram escolhidos filmes não jurídicos, propositalmente, para que a reflexão proposta aqui tenha um caráter sociológico e apure ao leitor, uma crítica sobre a sociedade nas buscas e reconhecimentos de direito, dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Assim, ao tratar de diversos filmes, percebe-se que mesmo com a subjetividade da arte, o tema é complexo e de difícil representação.

Contudo, como integrantes da sociedade e detentores de uma orientação sexual, todo e qualquer indivíduo é titular de direitos humanos. É claro como conclusão deste trabalho que a bissexualidade não pode ser alvo de preconceitos, nem de não se comentar, ou não buscar compreensões sobre este fenômeno ou como são vítimas de promiscuidade, perversidade ou indecisão. A bissexualidade é uma identidade sexual e uma livre manifestação pertinente à orientação sexual. Assim, ela deve ter o respaldo jurídico, barrando o preconceito, contudo a formação do estigma de uma orientação sexual é auxiliada pela representação dúbia da sexualidade no cinema.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto. **Procurando superar o ontem**: um direito para hoje e amanhã. In: *Notícia do direito brasileiro*. Nova série. Nº 9. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. (Tradução Carlos Nelson Coutinho) Nova ed. - 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Editora Juarez de Castro. 2002.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 12. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CANABARRO, Ronaldo. Breve história do movimento LGBT. In. **Filosofia e Homoafetividade**: algumas aproximações. Organizado por Cíntia Roso Oliveira, Nadir Antônio Pichler, Ronaldo Canabarro. Passo Fundo: Méritos, 2012.

CASTAÑEDA, M. **A experiência homossexual: explicações e conselhos para os homossexuais, suas famílias e seus terapeutas**. São Paulo: A Girafa, 2007.

CHARLES, Sébastien; LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.

CODATO, Henrique. **Cinema e representações sociais**: alguns diálogos possíveis. In. Revista Verso e Reverso, XXIX(55): p. 47-56, janeiro-abril 2010.

CUNHA, José Sebastião Fagundes: **Os direitos humanos e o direito de integração**. 1998. Disponível em: [http://www.fagundescunha.org.br/artigos/humanos\\_integracao.htm](http://www.fagundescunha.org.br/artigos/humanos_integracao.htm)

DAVID-MENARD, Monique. **Bissexualidade**: deve-se dizer bissexualidade ou contingência na sexuação? Reverso, Belo Horizonte, v. 36, n. 67, p. 61-69, jun. 2014

DELOUYA, Daniel. **A bissexualidade no eixo da escuta psicanalítica**: considerações teóricas acerca da clínica. In. Revista Ágora, v. VI, n. 2, jul/dez 2003, p. 205-214.

DIAS, Maria Berenice. A homoafetividade como Direito. In: **Novos direitos**: A essencialidade do conhecimento, da cidadania, da dignidade, da igualdade e da solidariedade como elementos para a construção de um Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade brasileira. Org. Mauro Nicolau Júnior. Curitiba: Editora Juruá. 2007.

DORO, Marcelo José; GABOARDI, Ediovani Antônio. Sobre a naturalidade da coisa. In. **Filosofia e Homoafetividade**: algumas aproximações. Organizado por Cíntia Roso Oliveira, Nadir Antônio Pichler, Ronaldo Canabarro. Passo Fundo: Méritos, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 5ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

FREUD. “**O Eu e o Isso**”. Inglaterra: Standard ed. 19, 1923.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Editora da USP, 1993.

HABER, Maurice. **Identité, bisexualité psychique et narcissisme**. Bisexualité Monographies de la Revue Française de Psychanalyse. Paris: PUF, 1997.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: 70, 1986.

LEKITCH, Steva. **Cine Arco-íris**. 100 anos de cinema LGBT nas telas brasileiras. São Paulo: GLS, 2011.

LEWIS, Elizabeth Sara. **Eu quero meu direito como bissexual**: a marginalização discursiva da diversidade sexual dentro do movimento LGBT e propostas para fomentar a sua aceitação. Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade, III, Campinas, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. Heteronormatividade e Homofobia. In. **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas/Rogério Diniz Junqueira

(organizador). – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

MARCONDES, Thereza Cristina Bohlen Bitencourt. **Cine Igualdade**: A evolução do cinema LGBTT e a conquista de direitos. Belo Horizonte: D'Plácido, 2013.

NAPHY, William,. **Born to be gay**: história da homossexualidade. Lisboa: Edições 70, 2006.

OLIVEIRA, Cínthia Roso. Subjetividade e amoralidade do desejo. In. **Filosofia e Homoafetividade**: algumas aproximações. Organizado por Cínthia Roso Oliveira, Nadir Antônio Pichler, Ronaldo Canabarro. Passo Fundo: Méritos, 2012.

RAWLS, John. **História da filosofia moral**. São Paulo: Martins FONTES, 2005.

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Esmafe, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SEFFNER, Fernando. Representações da masculinidade bissexual: um estudo a partir dos informantes da rede bis-Brasil. In: CÁCERES, C. F. e outros (editores). **Ciudadania sexual en America Latina**: abriendo el debate. Peru: Universidade Peruana Cayetano Heredia, 2004.

SILVA, Claudio Roberto da; LARA, Marilda Lopes Ginez de. **Os termos relativos ao segmento GLBT (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros) no contexto das Linguagens Documentárias**. Informação & Informação, [S.l.], v. 9, n. 1-2, p. 33-47, dez. 2004.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SOARES, Luiz E. (1988). **Politicamente correto**: o processo civilizador segue seu curso. Em Margutti Pinto, et. alii (Orgs.). Filosofia Analítica, Pragmatismo e Ciência. Belo Horizonte: editora da UFMG. Pp. 217-238.

SPENCER, Colin. **Homossexualidade**: uma história. Rio de Janeiro: Record, 1996.

SULLIVAN, Nikki. **A Critical Introduction to Queer Theory**. Nova Iorque: New York University Press, 2003.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense / São Paulo: Método. 2012.